

CONTRATO Nº 005/2024-ITERPA

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA,
E A EMPRESA ALMEIDA E MATOS -
SERVIÇOS DE GEODESIA E CONSTRUÇÕES
LTDA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2023-ITERPA, PAE Nº 2022/601336.**

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA**, autarquia estadual, pessoa jurídica da administração indireta, com sede na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro: Parque Guajará - Icoaraci – CEP: 66.821-000, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 631.025.952-00, nomeado por Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **ALMEIDA E MATOS - SERVIÇOS DE GEODESIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.337.257/0001-57, com sede nesta Cidade de Belém-PA, no endereço Trav. Vileta, nº 2476, CEP 66.093-345, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BOSCO ARAUJO DE ALMEIDA**, Casado, Empresário, portador do CPF/MF nº 302.291.892-53 e RG nº 1747518, POLICIA CIVIL, residente e domiciliado Travessa Vileta nº 2476, e tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023-ITERPA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto nº 534/2020, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Federal Complementar 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I. OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em serviço de levantamento, físico-cadastral e topográfico, de lotes rurais, que abrangerá a coleta de informações de coordenadas e cadastrais, georreferenciamento, elaboração de peças técnicas, armazenamento em banco de dados, bem como atualização e disponibilidade para consulta do acervo fundiário do estado do Pará, conforme descrito no **Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023 – Processo nº 2022/601336**.

II. FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda – A Contratada deverá realizar os serviços em conformidade com as especificações do **Anexo I do Termo de Referência** e demais termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023-ITERPA, Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2022/601336**.

Cláusula Terceira – Nos casos em que se fizer necessário, por conta da natureza dos serviços, dois ou mais deles poderão estar discriminados na mesma Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

Cláusula Quarta – A Contratada deverá fornecer no ato da assinatura do contrato

- a) Registro no CREA ou CAU devidamente validado com o visto do Estado do Pará, se a Contratada for de outro estado;
- b) Inscrição no Ministério da Defesa da(s) empresa(s) subcontratadas, se houver.

III. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Cláusula Quinta – O prazo para entrega e disponibilização dos serviços, não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS.

Cláusula Sexta – Após autorização do Ministério da Defesa para realização do voo e do recebimento da ordem de serviço, a Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realização do voo e implantação da rede de referência topográfica e pontos de apoio de campo. Depois disso, em até 30 (trinta) dias, deverá fornecer o ortofotomosaico total contratado (40 km²), imagem móvel georreferenciada (360), e vetorização de quadras, lotes, áreas construídas de, pelo menos, 25.000,00 u.i. (vinte e cinco mil unidades imobiliárias) que equivale a, aproximadamente, 100% das unidades imobiliárias do serviço contratado. Os serviços restantes (sistema, treinamento e licença) serão entregues, proporcionalmente, aos meses subsequentes.

Cláusula Sétima – O presente Contrato terá vigência de **18 (dezoito) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, a critério da Administração.

IV. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Oitava – A Contratante compromete-se a pagar à Contratada o valor total de R\$ R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), sendo o pagamento realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria competente.

Parágrafo Único – No preço apresentado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

Cláusula Nona – A Contratada deverá emitir relatório mensal com a quantidade de medições efetuadas para cada item, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Único – Sem o envio do relatório contendo todas as informações necessárias e serviços realizados durante o mês, a Contratante não efetuará o pagamento, até que todas as pendências sejam regularizadas.

Cláusula Décima – A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal Eletrônica, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão realizados através de crédito bancário.

Cláusula Décima Primeira – Não serão pagos valores além do estabelecido na Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho, Liquidação, Nota Fiscal, nem mesmo a título de correção monetária em caso de atraso de pagamento, devendo tal cobrança ser efetuada via judicial.

V. GARANTIAS:

Cláusula Décima Segunda – A CONTRATADA apresentou antes da assinatura deste Contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das modalidades estipuladas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

Cláusula Décima Terceira – A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato;

Cláusula Décima Quarta – Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para o ITERPA até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

Cláusula Décima Quinta – Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o ITERPA poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta – Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

Cláusula Décima Sétima – A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

Cláusula Décima Oitava – Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.6 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

Cláusula Décima Nona – Quando for oferecida pela CONTRATADA garantia sob a forma de seguro, a execução do mesmo estará vinculada aos atos praticados pela CONTRATADA, que lhe derem causa, cabendo à FISCALIZAÇÃO providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso do não comparecimento da CONTRATADA para o adimplemento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

VI. DESPESA:

Cláusula Vigésima – As despesas deste Contrato serão cobertas com a utilização da seguinte dotação e reservas orçamentárias:

Convênio Nº: 907065/2020;

Nº Processo: 21000040931202072;

Concedente: Instit. Nac. de Colonização e Reforma Agraria;

Conveniente: Instituto de Terras do Para, CNPJ nº 05089495000190;

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Regularização Fundiária em Terras de Jurisdição do Instituto de Terras do Pará – ITERPA;

Valor Total: R\$ 1.025.000,00

Para Recurso Proveniente da **Partida**, no valor de R\$1.000.000,00

PTRES: 191732

Fonte: 0188000000

ND: 33304125

Para Recurso Proveniente da **Contrapartida**, no valor de R\$ 25.000,00

Proj./Ativ.: 21.541.1527.2217 – Regularização fundiária rural

Fonte: 02501000061 / 01501000061

Elemento de Despesa: 339039

PI.: PEA.309.2217C

VII. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Vigésima Primeira – A Contratante, através do Sr. **IGOR DOS SANTOS E SILVA**, inscrito no CPF 018.298.562-86 e **JOSE HILTON DA SILVA CUNHA**, inscrito no CPF nº 125.299.692-07, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na forma prevista no artigo 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada, podendo o mesmo, solicitar a regularização de eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Prefeito Municipal.

VIII. PENALIDADES:

Cláusula Vigésima Segunda – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Vigésima Terceira – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar:

- a)** advertência;
- b)** multa de 1,0% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, a qual será deduzida do pagamento;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX. RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quarta – Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar à Contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do mesmo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término do Contrato.

Cláusula Vigésima Quinta – A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

X. RESCISÃO:

Cláusula Vigésima Sexta – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XI. PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Sétima – A Contratante se compromete publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII. FORO:

Cláusula Vigésima Oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Belém-PA, 01 de agosto de 2024.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

Contratante

JOÃO BOSCO ARAUJO DE ALMEIDA

Sócio Administrador

ALMEIDA & MATOS - SERVIÇOS DE GEODÉSIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____